

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO**

ANA FLÁVIA GUIMARÃES MUNIZ - 12/0167174
CAMILO LEMOS PIMENTEL – 12/0113228
TALYSSA CRISTINE CARDOSO RAZINI – 13/0095761
TURNO: NOTURNO

**QUESTIONÁRIO REFERENTE AO TERCEIRO TRABALHO DA DISCIPLINA
DE TEORIA GERAL DO PROCESSO 2**

Trabalho apresentado como requisito parcial para aprovação na disciplina de Teoria Geral do Processo 2 do Curso de Graduação em Direito, da Universidade de Brasília.

Professor: Vallisney Oliveira

**Brasília, DF
2015**

1) Aponte as diferenças entre os institutos da Mediação, da Conciliação e da Arbitragem.

Por meio da mediação visa-se recuperar o diálogo entre as partes de forma que as mesmas possam decidir a melhor forma de resolver a lide. O mediador utiliza técnicas para restauração do diálogo e posteriormente o conflito possa ser tratado. Na mediação não é necessário interferência, pois as partes chegam a um acordo sozinhas, são autoras de suas próprias soluções.

A conciliação é indicada quando há a percepção de modo evidente de problema que não está atrelado à falta de comunicação para resolução do conflito. Diferentemente do mediador, o conciliador tem a prerrogativa de sugerir uma solução com a pretensão de se chegar a um acordo justo para ambas as partes, bem como no estabelecimento de como esse acordo será cumprido. Causas trabalhistas costumam ser um objeto onde a conciliação atua com eficiência.

A arbitragem é aplicada em situações em que as partes não resolvem de modo amigável a lide e permitem que um terceiro, o árbitro, especialista na matéria discutida, decida a controvérsia. Sua decisão tem a força de uma sentença judicial e não admite recurso.

2) Aponte as diferenças entre os seguintes institutos: a) capacidade de parte; b) *legitatio ad processum*; c) capacidade postulatória?

A capacidade de parte é a aptidão para figurar como parte em um dos pólos da relação processual. Pode ser parte todo aquele que tiver capacidade de direito (artigos 1º e 2º do Código Civil). Essa espécie de capacidade liga-se à existência de personalidade civil. Para a pessoa natural, a personalidade civil inicia-se com o nascimento com vida, embora a lei ponha a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Para a pessoa jurídica, a personalidade civil é conquistada a partir da inscrição do seu ato formativo no respectivo registro (v.g. Junta Comercial). No entanto, em alguns casos, a legislação atribui capacidade para ser parte a determinados entes despersonalizados, assim como ocorre com a massa falida, o condomínio, o espólio, a herança jacente e com certos órgãos públicos que não detêm personalidade jurídica.

Capacidade processual, também chamada capacidade para estar em juízo ou *legitatio ad processum*, é um dos pressupostos processuais de validade da relação jurídica processual, consistente na possibilidade que têm tanto as pessoas físicas e jurídicas, quanto às pessoas formais, de exercerem validamente seu direito de ação, de serem demandadas judicialmente ou de intervirem no processo. Consiste, portanto, na aptidão

de participar da relação processual, em nome próprio ou alheio de forma a exercer validamente os direitos processuais que a pessoa tem.

A capacidade postulatória é a aptidão para requerer perante os órgãos estatais investidos da jurisdição. Em regra, essa espécie de capacidade é privativa do advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB, art. 1º). No entanto, essa regra do “jus postulandi” também comporta exceções, pois há casos em que a lei reconhece capacidade postulatória para a própria parte, tal qual ocorre na ação de “habeas corpus”.

3) Aponte as principais características do procedimento do tribunal do Júri?

A Constituição, mais precisamente em seu art. 5º, XXXVIII, enumera os princípios que regem o tribunal popular. A competência do Tribunal do Júri abarca os crimes dolosos contra a vida, não apenas o homicídio, como também o Induzimento ao suicídio, aborto e infanticídio. Ainda, abarca os crimes mencionados tanto na modalidade consumada quanto na tentada. O latrocínio é crime contra o patrimônio com resultado morte, por isso não é julgado pelo Júri.

O referido tribunal tem como características principais: a heterogeneidade, horizontalidade, temporalidade e decisões por maioria de votos.

O órgão é heterogêneo, teve origem na Constituição de 1988, onde o Tribunal do Júri teve confirmado seu local no Poder Judiciário. Sendo composto por um Juiz que preside a sessão e por vinte e cinco entre os quais sete formarão o Conselho de Sentença. Os jurados é quem vão determinar o julgamento dos fatos e o juiz o julgamento do direito. Importante destacar que no Tribunal do Júri a soberania só recai sobre os jurados e não sobre o juiz, ou seja, os fatos depois de julgados não poderão ser alterados, já a majoração ou diminuição da pena sim. Estando classificadas as decisões do órgão jurisdicional da seguinte forma: decisão do juiz de primeiro grau – subjetivas simples; decisões das turmas recursais – subjetivamente plúrimas, e; decisão do júri – subjetivamente complexas.

O órgão é horizontal, leciona sobre a inexistência de hierarquia entre o juiz presidente e temporário pois não será um Conselho permanente, duradouro, posto que só funcionará em determinados período do ano, mas isso não é regra, tendo em vista que o grande número de crimes contra a vida que há, não é raro que em todos os meses tenha sessão do júri. As datas de sessão são regulamentadas pela lei de organizações judiciárias de

cada estado. Vale mencionar, poderá ocorrer dois julgamento do júri no mesmo dia, desde que as partes concordem.

Suas decisões se caracterizam por ser por maioria de votos, aqui se entende por maioria de votos 4 votos a favor ou contra de cada quesito para decidir o julgamento, não é preciso a unanimidade. Tendo em vista ao princípio do sigilo da votação, a nova redação sobre o júri tocou num ponto sensível, em que dispôs que basta a resposta de mais de três jurados, a qualquer dos quesitos, em um determinado sentido, a fim de proteger os jurados, no caso de votos unânimes de possíveis retaliações.

4) Aponte os principais atos do Procedimento Comum Ordinário do Processo Penal?

O procedimento comum ordinário é aplicado nas ações que tenham por objeto crime com sanção igual ou superior a quatro anos de pena privativa de liberdade, conforme artigo 394 do Código de Processo Penal. A Lei 11.719/08 fez alterações relevantes no CPP : a) critério de determinação de ritos. Ou seja, a partir da nova lei o rito é definido pela pena máxima do crime (art. 394, § 1º, CPP). b) defesa escrita. Em todos os procedimentos, comuns e especiais, ressalvados o procedimento do Júri e o dos juizados especiais, haverá resposta escrita da defesa, após a citação do réu. O réu terá o prazo de 10 dias para apresentar a defesa escrita (art. 396, CPP). c) audiência una. Os atos instrutórios são concentrados em apenas uma audiência, na qual também será proferida a sentença, salvo quando houver a necessidade probatória complexa que demande exame mais cuidadoso, quando, então, será permitida a apresentação de memoriais pelas partes e se fixará novo prazo para a sentença (art. 403, § 3º, CPP).

O procedimento comum ordinário é o rito padrão utilizado no Processo Penal. Possui as seguintes fases: 1) oferecimento da denúncia ou queixa. Recebimento ou rejeição pelo juiz; 2) citação do réu; 3) resposta à acusação; 4) absolvição sumária (art. 397, CPP); 5) audiência de instrução e julgamento.

5) Aponte três hipóteses de competência territorial especial (foros especiais) no CPC de 1973 e três no Novo CPC?

a) Código de Processo Civil de 1973

- da residência da mulher, para a ação de separação dos cônjuges e a conversão desta em divórcio, e para a anulação de casamento;
- do lugar:

○ Não havia previsão para competência territorial especial para idosos nem para atos praticados em razão de ofício.

b) Novo Código de Processo Civil:

- para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável:

i) de domicílio do guardião de filho incapaz;

ii) do último domicílio do casal, caso não haja filho incapaz;

ii) de domicílio do réu, se nenhuma das partes residir no antigo domicílio do casal.

- do lugar:

i) de residência do idoso, para a causa que verse sobre direito previsto no respectivo estatuto;

ii) da sede da serventia notarial ou de registro, para a ação de reparação de dano por ato praticado em razão do ofício.

6) Arrole duas hipóteses da competência da Justiça Federal em matéria penal e uma hipótese de competência em razão da pessoa?

i) matéria penal: - as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

- os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

ii) pessoal: - os mandados de segurança e os "habeas-data" contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

7) Como se dá a atuação da Defensoria Pública em especial quanto à assistência judiciária gratuita?

O art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, garante a prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos de modo a assegurar aos necessitados a assistência para a defesa de seus interesses em juízo, estando inserida na Constituição Federal entre as garantias fundamentais, proporcionando a eficaz defesa da cidadania.

Na dicção do art.2º, p. único, da Lei 1.060/50, a definição legal de necessitado é: “todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família”.

A despeito dessa definição, não existem critérios estritamente legais mais apurados, de sorte que cabe ao magistrado a adoção de parâmetros para aferir, no caso concreto, o cabimento ou não desse benefício.

As defensorias exigem uma série de documentos para comprovação de hipossuficiência: I - declaração de necessidade; II - avaliação da situação econômico-financeira, informando dados pessoais sobre sua família, renda e patrimônio; III - apresentação de carteira de trabalho, comprovante de rendimentos (holerite), declaração do empregador ou do tomador de serviços (art. 6º) – tais documentos servirão, em suma, para comprovar que a parte se enquadra nos padrões de atendimento da Instituição, sob pena de lhe ser denegada a assistência.

8) Como se dá a integração da capacidade processual civil, ativa e passiva, dos cônjuges?

A regra de que as pessoas casadas possuem capacidade e personalidade civil para gozar de seus direitos (capacidade processual civil ativa), no entanto a regra encontra exceções, mormente quando o regime de bens escolhido pelo casal não é o regime da separação de bens. Aplica-se a capacidade processual passiva dos cônjuges para os casos de direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens; resultante de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles; fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família; que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges (artigo 73, NCPC). A partir deste dispositivo que ordena a citação de ambos os cônjuges, há a formação do litisconsórcio passivo necessário, ou seja, por determinação legal ambos os cônjuges deverão figurar no polo passivo da demanda.

9) Compare o Procedimento Comum no Novo CPC com o Procedimento Comum do CPC de 1973?

No NCPC o procedimento comum aplica-se subsidiariamente aos demais procedimentos especiais e ao processo de execução, parágrafo único artigo 318, não havendo essa previsão no CPC anterior, bem como previsão de procedimento comum

ordinário ou sumário, exigência de mais informações da parte na petição inicial; a necessidade de opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação; exigência da apresentação dos dados elencados no artigo 318 e 319, caso não seja apresentado deverá ser providenciado no prazo de 15 dias entre outras alterações.

10) Conceitue e explique o que são processos de conhecimento, de execução e cautelar?

O processo de conhecimento (ou declaratório em sentido amplo) provoca o juízo, em sentido mais restrito e próprio: através de sua instauração, o órgão jurisdicional é chamado a julgar, declarando qual das partes tem razão. O objeto do processo de conhecimento é a pretensão ao provimento declaratório da sentença denominado sentença de mérito. Essa sentença concluirá pela procedência, quando acolher a pretensão do autor; pela improcedência quando a rejeitar.

Processo de Execução - função jurisdicional não se limita à emissão de sentença, através do processo de conhecimento, há também a sentença condenatória em que alia-se a declaração à sanção, formando assim um título executivo necessário para que esta possa ser concretamente atuada. Assim, configura-se outra forma de tutela jurisdicional, através do processo que se denomina de execução. O processo de execução visa uma prestação jurisdicional que consiste em tornar efetiva a sanção mediante a prática dos atos próprios da execução forçada. O pressuposto da execução é um título executivo, que normalmente é discutido no processo de conhecimento. É possível, porém, que o processo de conhecimento seja suficiente à satisfação da obrigação, em necessidade de execução forçada. Quando se tratar de títulos executivos extrajudiciais (que não surgiram por meio de sentença judicial) a execução pode ser promovida sem o processo de conhecimento. No processo executivo é proposta uma ação (ação executiva), pela qual o credor pretende o provimento jurisdicional satisfativo (na execução por título judicial, uma vez já exaurida a ação cognitiva, a pretensão satisfativa, com o advento da Lei 11.232/2005, é apenas mais uma fase no processo de conhecimento).

A sentença penal condenatória, aplicando a sanção, constitui-se no título executivo necessário à efetivação do comando que emerge da própria sentença; encerrado o processo penal de conhecimento e constituído o título, instaura-se o processo de execução penal, que, apesar de peculiaridades e diferenças em confronto com a execução civil, não tem natureza diversa. Tais peculiaridades são: a execução penal, ação penal condenatória e até mesmo o processo civil na ação constitutiva necessária

são sempre forçadas. A jurisdição não é inerte na execução penal, sendo o processo instaurado ex officio . Mas outros casos há de jurisdição que se auto-movimenta, sem que se negue o caráter jurisdicional ao processo instaurado sem iniciativa do autor (execução trabalhista, recuperação judicial convolada em falência, etc.).

Processo cautelar - é acrescido ao conhecimento e à execução, sendo auxiliar e subsidiário, visando assegurar o êxito das primeiras etapas: trata-se da atividade cautelar, desenvolvido através do processo que toma o mesmo nome. Seu resultado específico é um provimento acautelatório. Visa proteger um bem ou direito que será discutido em ação principal (processo de conhecimento).

O provimento cautelar funda-se antecipadamente na hipótese de um futuro provimento jurisdicional favorável ao autor: verificando-se os pressupostos do fumus boni juris (aparência do bom direito) e do periculum in mora (perigo da demora), o provimento cautelar opera imediatamente, como instrumento provisório e antecipado do futuro provimento definitivo, para que este não seja frustrado em seus efeitos. Pode ser requerido de forma autônoma, ou seja, antes da propositura da ação principal ou por via incidental, quando ocorrer no curso de processo já iniciado.

11) Conceitue, com exemplos: os direitos, os deveres e os ônus das Partes no processo?

As partes do processo tem o direito do contraditório e ampla defesa, de forma a se defenderem processualmente a fim de que seus direitos não sejam cerceados; tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, cabendo às partes o ônus de prova do alegado.

12) Defina os seguintes institutos: extradição, deportação, auxílio direto, expulsão?

A extradição está prevista na Constituição Federal, artigo 5º, inciso LI. É cabível somente ao brasileiro naturalizado, nunca ao brasileiro nato, possível em duas situações: se praticar crime comum antes da naturalização ou em caso de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, no caso de comprovado envolvimento, não importando o momento da prática do crime. Vale lembrar que o estrangeiro não poderá ser extraditado em caso de crime político ou de opinião (art. 5º, inc. LII, CF).

A deportação é meio de devolução do estrangeiro ao exterior, em caso de entrada ou estada irregular no estrangeiro, caso este não se retire voluntariamente do território

nacional no prazo fixado, para o país de origem ou outro que consinta seu recebimento. Esta não se procederá caso haja periculosidade para o estrangeiro.

O auxílio direto, ou assistência direta, é o instrumento por meio do qual se cumpre determinada solicitação de autoridade estrangeira, sem que para isso seja necessária a expedição de carta rogatória.

A expulsão está prevista no artigo 65 da lei nº 6.815/80, possível para o estrangeiro que de qualquer forma atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais. O parágrafo único do mesmo artigo entende possível a expulsão do estrangeiro que praticar fraude a fim de obter a sua entrada ou a permanência no Brasil, dentre outros.

13) Diferencie a competência absoluta da competência relativa? Como se argui a incompetência relativa no CPC de 1973 e no Novo CPC?

Competência Absoluta: Estabelecida em razão da matéria ou da pessoa ou do critério funcional, não podendo ser derogada por convenção entre as partes (CPC, artigo 111).

A incompetência absoluta pode ser reconhecida de ofício pelo juiz e/ou alegada pela parte, a qualquer tempo e grau de jurisdição, independente de exceção (artigo, 113). A competência absoluta não preclui.

Competência Relativa: Estabelecida em razão do valor da causa ou do critério territorial, podendo ser modificada por acordo entre as partes ou por conexão ou continência (CPC, artigos, 102 e 111). A competência relativa preclui. A incompetência relativa não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, salvo nulidade da cláusula de eleição de foro em contrato de adesão, devendo ser argüida pela parte, por meio de exceção, no prazo legal, sob pena de prorrogação (CPC, artigos 112, 114 e 128).

14) Diga quais são os órgãos competentes para processar e quais os requisitos do: a) *exequatur*; b) carta rogatória; c) homologação de sentença estrangeira?

a) Exequatur - execução no país de decisão estrangeira, após apreciação da rogatória ou homologação da sentença.

b) Carta rogatória: Procedimento de jurisdição contenciosa, sendo vedado exame de mérito (art. 35, NCPC/2015). A decisão interlocutória estrangeira, inclusive de medida de urgência, será executada no Brasil por meio de carta rogatória (art. 960, § 1º, e art. 962, § 1º, NCPC/2015).

c) Homologação de sentença estrangeira: Ação da parte interessada perante o STJ, que visa validar ou reconhecer no país sentença de tribunal estrangeiro. “É passível de homologação a decisão judicial definitiva, bem como a decisão não judicial que, pela lei brasileira, teria natureza jurisdicional” (Art. 961, § 1º, NCPC/2015).

Compete à Justiça Federal processar e julgar: “os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização”.

15) Discorra sobre o critério da competência funcional e quais suas espécies?

A competência funcional é o critério de atribuição de competência segundo a função especial desempenhada pelos respectivos magistrados, numa mesma relação processual. Este critério de determinação da competência parte de outra perspectiva do fenômeno e coexiste com as demais formas de determinação da competência. Trata-se de um parâmetro que leva em consideração, precipuamente, a função do órgão jurisdicional. Os entraves de competência funcional surgem, então, quando o critério básico para a determinação da competência é aquele que encara a função do órgão jurisdicional. A competência funcional é a que está atribuída aos órgãos do Judiciário para a prática de atos na relação processual. São as regras de competência funcional que determinam os órgãos que devem atuar em determinado processo. Ela pressupõe a competência *ratione materiae* no seu sentido *lato sensu*, dispondo sobre a função que cada órgão judiciário vai exercer, através da prática de atos processuais, dentro da relação processual instaurada. Na competência funcional, as normas que a disciplinam tratam das atribuições dos órgãos judiciários que atuam no processo, e não da competência das pessoas físicas em que esses órgãos se encarnam.

16) Discorra sobre os seguintes fenômenos: a) Conexão; b) continência; c) perpetuação da jurisdição; d) prevenção; e) Litispendência?

a)A conexão é o fenômeno que determina a reunião de ações com partes, objeto ou causa de pedir iguais (CPC, 103), sendo que a reunião das ações semelhantes pode ser determinada de ofício pelo juiz, ou requerido por qualquer das partes, tendo por fim evitar, além da economia processual, decisões contraditórias;

b)A continência é o fenômeno que determina a reunião de ações com partes e causa de pedir iguais, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras (CPC, 104);

c) A perpetuação da jurisdição defende o não deslocamento do processo para outro juízo em razão de fato superveniente. A competência do juízo não se altera mesmo que se alterem os elementos do processo;

d) A litispendência é quando se reproduz ação idêntica a outra que já está em curso. As ações são idênticas quanto têm os mesmos elementos, ou seja, quando têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato). A citação válida é que determina o momento em que ocorre a litispendência (CPC 219 caput). Como a primeira já fora anteriormente ajuizada, a segunda ação, onde se verificou a litispendência, não poderá prosseguir, devendo ser extinto o processo sem julgamento do mérito.

17) Em linhas gerais, o que mudou no instituto da denunciação da lide do regime do CPC de 1973 para a denunciação da lide prevista no Novo CPC?

No Código de Processo Civil de 1973 a denunciação da lide era obrigatória” (art. 70, caput), e passou a ser facultativa no Novo CPC: “O direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denunciação da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida” (art. 125, § 1º, NCPC). Houve alterações também referente às ações sucessivas e per saltum, sendo admissível pela doutrina e jurisprudência no CPC e CC, mas no Novo CPC passou a ser admissível uma sucessiva e inamissível per saltum: “Admite-se uma única denunciação sucessiva, promovida pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo, não podendo o denunciado sucessivo promover nova denunciação, hipótese em que eventual direito de regresso será exercido por ação autônoma” (art. 125, § 2º, NCPC).

23) O que é a denominada “administração judicial de interesses privados”? Quais as suas características principais?

A administração pública de interesses privados ocorre quando um ato que seria regido, em condições normais, pela esfera privada é realizado por órgão público. Isso ocorre, pois, a importância do ato transcende os particulares envolvidos e torna-se importante para o estado e para a sociedade. É o caso do casamento, da escritura pública, do protesto, do registro de imóveis, etc.

24) O que é conflito de competência e qual é o seu procedimento?

O conflito de competência ocorre entre autoridades judiciárias e o de atribuições entre autoridades judiciárias e administrativas. haverá conflito quando: a) ambas as autoridades se considerarem competentes; b) ambas as autoridades se julgarem incompetentes; c) houver controvérsia entre as autoridades sobre a reunião ou separação de processos.

27) O que é litisconsórcio unitário. Explique, com exemplo, se pode ocorrer a formação de litisconsórcio unitário facultativo?

O litisconsórcio ocorre quando há mais de um sujeito em um dos polos, ou em ambos, do processo. O litisconsórcio unitário é aquele no qual o juiz deve, por obrigação, ter apenas uma decisão para todos os litisconsortes. Quando há possibilidade da formação ou da não formação do litisconsórcio, há caso de litisconsórcio facultativo. Caso se opte por formar o litisconsórcio, há a possibilidade de haver litisconsórcio facultativo unitário.

28) O que é representação processual? Explique quais as espécies de representação processual?

O representante age pelo representado. Ele não é parte no processo. Segundo o art. 12 do CPC, são representantes:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, por seus procuradores;

II - o Município, por seu Prefeito ou procurador;

III - a massa falida, pelo síndico;

IV - a herança jacente ou vacante, por seu curador;

V - o espólio, pelo inventariante;

VI - as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores;

VII - as sociedades sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração dos seus bens;

VIII - a pessoa jurídica estrangeira, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil (art. 88, parágrafo único);

IX - o condomínio, pelo administrador ou pelo síndico.

§ 1º Quando o inventariante for dativo, todos os herdeiros e sucessores do falecido serão autores ou réus nas ações em que o espólio for parte.

§ 2º - As sociedades sem personalidade jurídica, quando demandadas, não poderão opor a irregularidade de sua constituição.

§ 3º O gerente da filial ou agência presume-se autorizado, pela pessoa jurídica estrangeira, a receber citação inicial para o processo de conhecimento, de execução, cautelar e especial.

29) O que são nulidades processuais e pressupostos processuais? Dê um exemplo de nulidade processual absoluta e um exemplo de pressuposto processual de existência?

Pressupostos processuais são critérios práticos para a validação do processo. Existem para que haja um mínimo controle sobre a eficácia do processo. Sem os pressupostos o processo é nulo pois carece do básico e não pode ser totalmente compreendido no âmbito processual. Há pressupostos que são tão básicos ao processo que são conhecidos como pressupostos de existência. É o caso da necessidade de entrar com a petição inicial. Há casos em que a exigência de determinada forma do ato jurídico quer preservar interesses da ordem pública como um todo no processo e, justamente por isso, o direito dita que o próprio magistrado seja o “primeiro guardião” de sua observância. É o caso da nulidade absoluta, que pode ser decretada de ofício, independente de provocação. Um exemplo de nulidade absoluta é a intimação do ministério público pela parte no caso do art. 84 do CPC.

32) Quais as diferenças entre Processo e Procedimento?

o procedimento é parte do processo. Processo pode ser dividido em 2 grandes partes, sendo a primeira o procedimento e a segunda a relação entre os sujeitos que o integram. O procedimento é aspecto intrínseco ao processo e é composto pela soma dos atos processuais, interligados e combinados, na direção do provimento jurisdicional demandado, que é a unidade teleológica.

33) Quais as diferenças entre suspeição e impedimento do juiz? Arrole quatro hipóteses de impedimento no processo penal?

O impedimento tem caráter objetivo, já a suspeição tem relação com o subjetivismo do juiz. No impedimento há presunção absoluta (*juris et de jure*) de parcialidade do juiz no

processo por ele analisado, enquanto na suspeição existe apenas presunção relativa (*juris tantum*). Tudo isso é tratado nos artigos 134, 135, 136, 137 e 138 do CPC. O juiz está impedido se, por exemplo: é parente próximo de alguma das partes; é amigo de uma das partes; é parte; é o advogado de uma das partes.

34) Quais as funções, direitos e deveres do advogado no Processo?

O advogado tem como atributo representar as partes do processo em juízo, presente no artigo 36 do Código de Processo Civil de 1973. Portanto, estão sujeitos aos deveres descritos no artigo 14 do Código de Processo Civil. Tais como expor os fatos em juízo conforma a verdade, proceder com lealdade e boa-fé, não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são infundadas, não produzir provas nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito ou mesmo cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar impedimentos à efetivação de provimentos, judiciais, de natureza antecipatória ou final. Cabe ressaltar que os advogados sujeitos ao estatuto da OAB ao violarem a última hipótese podem ser sancionados criminalmente, civilmente e processualmente cabendo multa. O artigo 37 afirma que o advogado não poderá procurar em juízo sem o mandado. O artigo 40 cita os direitos do advogado que são; examinar, em cartório de justiça e secretaria de tribunal, autos de qualquer processo, salvo os que correm em segredo de justiça, requerer como procurador, vista dos autos de qualquer processo no prazo de 5 dias, retirar os autos do cartório ou secretaria, pelo prazo legal, sempre que lhe competir falar neles por determinação do juiz.

35) Quais as hipóteses de nomeação de curador especial no processo civil e no processo penal?

O Juiz nomeará curador especial de acordo com o Código de Processo Civil vigente no artigo 9º em que determina a designação de curador especial ao incapaz, se não tiver representante legal, ou se os interesses do representante colidirem com os do incapaz e em uma segunda situação, o curador especial se aplicaria ao réu preso, bem como ao revel citado por edital ou com hora certa. Além, de no parágrafo único afirmar que nas comarcas onde houver representante judicial de incapazes ou de ausentes, a este competirá a função de curador especial. Já no Código de Processo Penal no artigo 33 dispõe que se o ofendido for menor de 18 anos ou mentalmente enfermo, ou retardado mental, e não tiver representante legal, ou como no processo civil, os interesses do

representante colidirem com o incapaz, o direito de queixa poderá ser exercido por procurador especial, nomeado de ofício ou a requerimento do Ministério Público pelo juiz competente para o processo penal. Outro ocorrido que envolve curador especial acontece no artigo 53 do Código de Processo Penal em que se o querelado for mentalmente enfermo ou retardado mental e não tiver representante legal ou mesmo quando colidirem os interesses do querelado e seu representante a aceitação do perdão caberá ao curador que o juiz nomear.

36) Quais as mudanças ocorridas quanto ao impedimento do magistrado com o advento do Novo CPC em relação ao CPC de 1973?

O Código de Processo Civil de 1973 afirma que há impedimento quando for parte, intervir como mandatário da parte, oficiar como perito, funcionar como órgão do Ministério Público ou prestar depoimento como testemunha, conhecer em primeiro grau de jurisdição tendo proferido sentença ou decisão, quando estiver postulando como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até segundo grau, quando for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até terceiro grau, quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, ou seja, parte na causa. Em contraposição o Código de Processo Civil de que será efetivado em janeiro de 2016, os casos de impedimentos são mais específico, há impedimento quando o juiz intervém como mandatário da parte, oficia como perito, funciona como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha, quando conhece em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão, quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, quando estiver interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes: §o juiz poderá declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões. Além dessas diferenças, no artigo 146 do novo CPC a parte se conhecido um motivo pode arguir a suspeição ou impedimento do juiz que pode negar ou aceitar a suspeição ou impedimento.

37) Quais os principais atos da Fase Preliminar e da Fase Processual no Procedimento dos Juizados Especiais Criminais?

A lei 9099/95 dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais. Existe um capítulo III que trata dos juizados especiais criminais e na seção II explicita os assuntos da fase preliminar. Esse assunto está descrito do artigo 69 ao 76 desta lei. Os principais atos são a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários, Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade, A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação e os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal. Na fase processual há o procedimento sumaríssimo que é um procedimento bastante abreviado e concentrado de objetos simples com particularidades e superficial cognição têm como principais atos na ação penal de iniciativa pública, quando não houver aplicação de pena, pela ausência do autor do fato, ou pela não ocorrência da hipótese prevista no art. 76 desta Lei, o Ministério Público oferecerá ao Juiz, de imediato, denúncia oral, se não houver necessidade de diligências imprescindíveis, oferecida a denúncia ou queixa, será reduzida a termo, entregando-se cópia ao acusado, que com ela ficará citado e imediatamente cientificado da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, da qual também tomarão ciência o Ministério Público, o ofendido, o responsável civil e seus advogados e aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o Juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa; havendo recebimento, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença. Quanto a execução, ela será aplicada exclusivamente pena de multa, seu cumprimento far-se-á mediante pagamento na Secretaria do Juizado e caso não seja pago será feita a conversão em pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos dependendo dos termos previstos em lei.

38) Quais os principais atos do Procedimento Comum na Justiça Trabalhista?

O procedimento comum na justiça trabalhista está descrita na CLT (consolidação das leis do trabalho) se encontra no título X, capítulo I que trata sobre as disposições preliminares do processo judiciário do trabalho. Os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. Em relação aos atos processuais, serão públicos salvo quando o contrário determinar o interesse social, e realizar-se-ão nos dias úteis das 6 (seis) às 20 (vinte) horas, poderão ser escritos a tinta, datilografados ou a carimbo, os atos e termos processuais, que devam ser assinados pelas partes interessadas, quando estas, por motivo justificado, não possam fazê-lo, serão firmados a rogo, na presença de 2 (duas) testemunhas, sempre que não houver procurador legalmente constituído e os autos dos processos da Justiça do Trabalho, não poderão sair dos cartórios ou secretarias, salvo se solicitados por advogados regularmente constituído por qualquer das partes, ou quando tiverem de ser remetidos aos órgãos competentes, em caso de recurso ou requisição.

39) Quais os principais provimentos do juiz? Quais atos podem ser delegados do juiz para o Cartório Judicial? A sentença do juiz é diferente da sentença de um árbitro?

O Código de Processo Civil vigente no artigo 162 estabelece que os atos do juiz serão compostos por sentenças, decisões interlocutórias e despachos. A sentença é uma decisão acerca do pedido formulado pelo autor e essa decisão poder ser contemplativa, parcialmente contemplativa ou contrária. A decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz decide questões incidentais no curso do processo e finalmente, os despachos são todos os atos do juiz praticados no processo de ofício ou requerimento da parte já que a lei não estabelece de outra forma. Cartório Judicial é o local onde são praticados os atos referentes ao processamento e procedimentos dos feitos civis e criminais. Em uma cartilha produzida pelo Ministério da Justiça cujo objetivo é explicar a análise da Gestão e funcionamento dos Cartórios Judiciais estabelece que “a influência dos cartórios sobre a justiça não se limita aos seus efeitos sobre a morosidade do processo. Estende-se a aspectos materiais do exercício jurisdicional: funcionários de cartório são quem elabora um volume considerável de decisões judiciais. A chamada ‘preparação judicial’ ou ‘despacho em preto’ consiste na apreciação, geralmente pelo diretor, escrevente-chefe ou escrevente, dos requerimentos mais simples formulados pelas partes e na elaboração de uma minuta de decisão, que é submetida ao juiz e, se aprovada por ele assinada”.

Mediante essa caracterização o cartório judicial transita pelos requerimentos e faz um trabalho de mediação entre as partes e o judiciário em seus atos mais simples. A sentença do juiz é diferente da sentença do árbitro, pois a própria existência é diferenciada. A arbitragem foi criada para dirimir controvérsias de forma a separar do judiciário utilizando-se de árbitros que de uma forma específica encontrarão uma solução para a lide. O judiciário foi criado para resolver qualquer manifestação colocada sob seu poder não podendo deixar de dar resposta ao problema. Os árbitros são fontes de decisão somente no caso aplicado não gerando efeito *erga omnes* e são procurados pela eficiência e rapidez. O judiciário tende a ser moroso, pois são muitas as demandas e como dito ele não pode se abster e suas decisões ao chegar na última instância são irrevogáveis e nas decisões arbitrárias podem ser levadas ao judiciário apesar de ter força entre as partes e no ordenamento jurídico.

40) Quais os princípios institucionais e como se dá a intervenção do Ministério Público como parte e como fiscal da lei no processo civil e penal?

A Constituição Federativa do Brasil estabelece no artigo 127 as bases que estruturam o Ministério Público ao afirmar que é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. No artigo 129 dispõe sobre as funções institucionais do Ministério Público, são elas: promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; promover o inquérito civil e ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição; defender judicialmente os direitos e deveres da população indígena; expedir notificações nos procedimentos administrativos e de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los na forma da lei complementar respectiva; exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada anteriormente; requisitar diligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicando os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais e exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedadas a representação judicial e

consultoria jurídica de entidades públicas. Diante desse artigo pode-se verificar os atributos do Ministério Público e o motivo que suporta a ação do Ministério Público como parte e fiscal da lei.

41) Quais as características e os requisitos da nomeação à autoria e do chamamento ao processo?

A nomeação à autoria é um procedimento exclusivo do réu que indica um terceiro para atuar como réu da demanda. Há duas situações o réu aponta o terceiro como ente legítimo e se intitulando detentor do bem e a outra situação o nomeante alega que praticou o fato em cuja coisa o réu pede indenização por ordem do nomeado à autoria (terceiro). Isso ocorre e conseqüentemente existe o requerimento do prazo de defesa, suspensão do processo e oitiva do autor que se aceitar deve pedir citação do terceiro. Já o chamamento ao processo é o chamamento de terceiro para se responsabilizar pelo que foi pedido pelo autor. No artigo 77 do CPC estão descritos os possíveis chamados tais como do devedor na ação que o fiador for o réu.

42) Quais os tipos de honorários advocatícios? À luz do CPC atual e do Novo CPC, quais as regras dos honorários sucumbenciais quando for vencida a Fazenda Pública no CPC atual e no novo CPC?

Os tipos de honorários advocatícios são aqueles que são estabelecidos pelo cliente e advogado e uma consulta jurídica em um escritório e a outra situação é aquela estipulada pelo juiz de acordo com preceitos estabelecidos no CPC. Os honorários sucumbenciais estão presentes no artigo 20 no CPC vigente e do CPC novo está presente no artigo 82 em que há um capítulo destinado somente a esse quesito. Quando for vencida a fazenda pública no CPC antigo o Ministério Público e a fazenda pública não são obrigados a pagar honorários sucumbenciais diferentemente no novo CPC que estabelece novas regras.

43) Qual (s) a(s) diferença (s) entre a Assistência Simples e a Assistência Anômala das Pessoas Jurídicas?

A assistência simples ocorre quando um terceiro que tenha interesse que um dos polos do processo. Mas é importante que se prove o interesse do terceiro com relação jurídica com uma das partes, se a relação que está sendo discutida é diferente da relação existente e se o resultado do processo repercutirá com o terceiro. Já na assistência

anômala o terceiro pode intervir sem o interesse jurídico comprovado no processo. Só com base no interesse econômico ou de fato já basta.

44) Qual é a competência definida em lei para as causas cíveis de menor potencial ofensivo nos Juizados Especiais Estaduais Cíveis, nos Juizados Estaduais da Fazenda Pública e nos Juizados Federais?

Os juizados especiais cíveis tem competência para a conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: as causas que não excedam o valor de quarenta salários mínimos e as inumeradas no artigo 275 II, ação de despejo para uso próprio, ações possessórias sobre bens imóveis que não sejam superiores a quarenta salários mínimos. Quanto aos juizados especiais da fazenda pública, de acordo com o artigo 2º §4º da lei 12,153/09 onde estiver instalado o juizado a sua competência é absoluta. Os juizados Federais estão no mesmo patamar, mas a quantidade de salários é maior. A quantificação é maior.

45) Qual é a diferença entre os *embargos de terceiro* e a *intervenção de terceiros denominada oposição*?

Embargos de terceiro é uma ação incidental que está disposta no artigo 1046 do CPC estipula que se não fizer parte do processo a perturbação ou esbulho na posse dos bens por ato de apreensão judicial poderá ser requerido com objetivo de ser restituído ou mantido em sua integridade. A oposição também se trata de ação incidental e está relacionado a dependência. Se admitidos serão apensados ao processo originárias sendo ambas julgadas pela mesma sentença.

46) Qual é a função e quais os limites de atuação do assistente de acusação?

A assistência de acusação só é possível na ação penal de iniciativa pública incondicionada cujo titular seja o Ministério Público e na condição de representação. Como a lei não se referiu a ação penal privada, neste caso não é cabível a referida assistência.

47) Qual é a importância da coisa julgada como característica da Jurisdição?

A coisa julgada é o instituto jurídico alicerce da jurisdição, pois confere o aspecto definitivo que é a principal característica da jurisdição.

48) Quando é possível e quais os sujeitos envolvidos no Incidente de Deslocamento de Competência da Justiça Estadual para a Justiça Federal?

De acordo com que se encontra disposto na Emenda Constitucional n° 45/04 o incidente de deslocamento de competência prevê a federalização dos crimes contra os direitos humanos que consiste na possibilidade de que se desloque a competência da justiça comum para a justiça federal, quando houver configurada a grave e clara violação de direitos humanos.

49) Quem é o *amicus curiae*? O que difere o *amicus curiae* do perito e do assistente simples?

O *amicus curiae* é o sujeito que não está no processo e não tem nenhuma relação necessariamente com partes, mas tem informações que podem auxiliar na condução do processo. O nome em latim pode ser traduzido como amigo da corte e apresenta interesse institucional relevante mediato e metaindividual. É aceito como partícipe do processo com o objetivo de auxiliar na interpretação da norma em uma situação fática. Não pode ter pretensão direta, pessoal e imediata do resultado da causa. O assistente simples tem por objetivo auxiliar uma das partes, pois seu direito será influenciado direto ou reflexamente pelo resultado do processo.

50) Quem são e quais as funções exercidas pelos principais auxiliares do juiz no processo, civil e penal?

Conforme determina o artigo 139 do CPC os auxiliares do juiz são necessariamente: o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário e o administrador. Suas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária. No processo civil são considerados longa manos do juiz. No processo penal adicionado a esses agentes existem as testemunhas, assistente de acusação.

Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição Federal de 1988

BRASIL. Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União. Brasília, 17 jan.1973

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União. Brasília, 17 mar.2015

Decreto Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943

ALMEIDA, Roberto Moreira de. Teoria Geral do Processo. São Paulo: Método, 2009

Dinamarco, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil, 2009,

6ª ed., São Paulo, Malheiros

Júnior, Humberto Theodoro. Curso de Direito Processual Civil – Volume I. 55ª edição.

Rio de Janeiro. Editora: Forense. 2014. Encontrado no site:

<http://lelivros.red/book/download-curso-de-direito-processual-civil-vol-i-humberto-theodoro-jr-em-epub-mobi-e-pdf/>

Cartório Judicial- site http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20071227.pdf